



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1014/2011
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

LEI:

Art. 1º As Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pelos representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério, membros do corpo de direção e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar terá como objetivos:

I – democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;

II – garantir o interesse de todos, propiciando espaço de informação, respeitando o pluralismo de idéias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo; e,

III – contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico e administrativo.

Art. 3º Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativa, fixadas nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As atribuições do Conselho Escolar, serão definidas pela lei em estatuto próprio entre as quais deverão obrigatoriamente constar as de:

I – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a Proposta Política Pedagógica anual, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução;

II – apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

IV – arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

V – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

VI – convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

VII - promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação das suas entidades representativas nas discussões da escola;

VIII - propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções do Conselho;

IX – recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgarem aptas a decidir e não previstas no regimento escolar;

X – zelar pelo cumprimento à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;

XII – analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Estatuto.

Art. 5.º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de cinquenta por cento para pais e alunos e cinquenta por cento para membros do magistério e servidores da escola, da seguinte forma:

I - o diretor da Unidade Escolar;

II – (01) um representante dos funcionários da Unidade Escolar;

III – (01) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar;

IV – (02) dois representantes dos alunos da Unidade Escolar, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

V – (02) dois representantes dos professores da Unidade Escolar (um de cada segmento);

VI – (02) dois representantes dos pais de alunos Unidade Escolar.

§ 1 No caso de não haver alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, a representação de pais se estenderá para 04 (quatro) membros.

§ 2 Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá 01 (um) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 6º O diretor da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, pelo vice-diretor por ele indicado.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reuniões convocadas para esse fim, observando o disposto no Regimento do Conselho e o estabelecido nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 9º O Diretor da Unidade Escolar, como membro nato do Conselho, será responsável por dirigir o processo eleitoral.

Art. 10. O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 11. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Unidade Escolar e as seguintes pelo Presidente do Conselho Escolar, no prazo a ser determinado no estatuto próprio.

Art. 13. O estatuto do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

- I - a vacância da função de conselheiro;
- II - o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no Conselho;
- III - critérios para a destituição dos conselheiros;
- IV - forma de convocação e periodicidade das reuniões para titulares e suplentes;
- V - procedimentos para escolha dos membros do Conselho;
- VI - procedimentos para escolha em função de vacância; e,
- VII - peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 14. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 12 de setembro de 2011.

OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO